

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração**

Ofício nº 293/CC/CSL/SMG/LD

Santa Maria, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência
Vereador João Ricardo Vargas
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 9205/2021, que Concede incentivos fiscais - ISSQN para as atividades de construção civil desenvolvidas para as edificações destinadas a *Escola de Sargento das Armas - ESA*, e dá outras providências.

Atenciosamente,



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

**MENSAGEM RETIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 9205/2021, QUE:**

Concede incentivos fiscais - ISSQN para as atividades de construção civil desenvolvidas para as edificações destinadas a *Escola de Sargento das Armas - ESA*, e dá outras providências.

Art. 1º Insere o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 9205/2021, que constará da seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único - A isenção prevista no *caput* deste artigo estará sujeita à remessa de Projeto de Lei próprio, pelo Poder Executivo, demonstrando à concessão efetivamente outorgada com a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.”



**JUSTIFICATIVA À MENSAGEM RETIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9205/2021:**

Concede incentivos fiscais - ISSQN para as atividades de construção civil desenvolvidas para as edificações destinadas a *Escola de Sargento das Armas - ESA*, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a presente Mensagem Retifica ao Projeto de Lei nº 9205/2021 para atender ao Parecer Jurídico nº 061/2021 oriundo desse Poder Legislativo.

A presente mensagem retificativa tem por finalidade atender a análise feita pela Procuradoria Jurídica Legislativa, quanto ao impacto orçamentário-financeiro das isenções pretendidas por este texto normativo.

O caso em tela possui uma especificidade, qual seja, as concessões de isenções só irão perfectibilizar-se com a confirmação da vinda da Escola de Sargento das Armas (ESA), portanto, inviável, neste momento, a apresentação específica de instrumento de impacto-orçamentário.

Diante disso, como o texto normativo aqui em estudo trata de uma concessão e, pelos regramentos do art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sua eficácia está condicionada a apresentação do impacto e, portanto, a inserção do parágrafo único ao art. 1º se dará exatamente para garantir que, a eficácia plena do objeto aqui posto, em caso de confirmação da vinda da ESA, dar-se-á mediante o envio de Projeto de Lei próprio com os respectivos demonstrativos junto à Casa Legislativa.

Santa Maria, 11 de junho de 2021



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal